



Amoroso
6/01/2011

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

CURSO DE LICENCIATURA EM ENFERMAGEM

REGULAMENTO DOS ENSINOS CLÍNICOS

Artigo 1.º

Natureza e finalidade do ensino clínico

1. A Directiva 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 07 de Setembro, através do nº 5 do art.º 31º (transposta pela Lei nº9/2009, de 4 de Março), define oficialmente o ensino clínico de enfermagem ao nível Europeu, como a vertente da formação em Enfermagem através da qual o candidato a Enfermeiro aprende, no seio de uma equipa e em contacto directo com um indivíduo em bom estado de saúde ou doente e/ou uma colectividade, planear, executar e avaliar os cuidados de enfermagem globais requeridos com base nos conhecimentos e competências adquiridas.
2. As unidades curriculares de ensino clínico estão estruturadas em função de objectivos educacionais específicos, de modo a assegurar a aquisição de competências e capacidades necessárias às intervenções autónomas e interdependentes do exercício profissional de enfermagem.
3. As unidades curriculares de ensino clínico articulam-se com as restantes unidades curriculares no sentido da consolidação e da complementaridade das aprendizagens.
4. O ensino clínico desenvolve-se através da prática clínica supervisionada em diferentes contextos de prestação de cuidados e de serviços de saúde, podendo acontecer em qualquer ponto do país ou em programa de mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 2.º

Condições de acesso e frequência

1. O acesso e a frequência das unidades curriculares de ensino clínico são regulados pelo *Regulamento de Frequência e de Avaliação e Regime de Transição de Ano, Precedências e Prescrições* da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra (ESEnfC).

- 
2. Os ensinos clínicos são de frequência obrigatória e ocorrem exclusivamente nos períodos previstos no Plano de Estudos e de acordo com o calendário escolar.
 3. No mesmo ano lectivo, não é permitida mais do que uma matrícula/frequência em cada unidade curricular de ensino clínico ou área clínica.
 4. Durante o curso, o estudante apenas pode realizar um período de ensino clínico em mobilidade nacional ou internacional.

Artigo 3.º

Organização, coordenação e funcionamento

1. O ensino clínico constitui-se em unidades curriculares e estas podem estar organizadas em áreas clínicas.
2. Cada unidade curricular e cada área de ensino clínico tem objectivos específicos e organiza-se de acordo com o Plano de Estudos.
3. Cada unidade curricular de ensino clínico é da responsabilidade de um professor da ESEnfC.
4. No ensino clínico de Cuidados Primários/Diferenciados, cada área de ensino clínico tem um professor responsável que se articula com o professor que coordena a unidade curricular.
5. O ensino clínico da Área Opcional tem um professor responsável por cada área.
6. Até ao final de cada ano civil, os responsáveis pelos ensinos clínicos e/ou áreas propõem ao Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos, para o ano lectivo seguinte, os locais e o respectivo número de estudantes.
7. A distribuição dos estudantes pelas instituições/unidades de cuidados é da competência do Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos com colaboração do professor responsável da unidade curricular e/ou área clínica, considerando os critérios de seriação aprovados pelo Conselho Pedagógico.
8. Após a afixação da distribuição, os estudantes têm 48 horas para reclamar da mesma junto do referido gabinete, após a qual se torna definitiva.
9. São funções do professor responsável da unidade curricular e/ou área de ensino clínico:
 - a) Elaborar o programa;

- b) Elaborar, em articulação com o Gabinete de Gestão Científico Pedagógica dos Ensinos Clínicos, o plano de distribuição de estudantes e docentes;
 - c) Assegurar, com a equipa de docentes orientadores, a articulação dos processos de ensino-aprendizagem e de avaliação;
 - d) Promover a articulação dos saberes da unidade curricular com os objectivos/competências definidos para o curso/ano/semestre;
 - e) Organizar a implementação do ensino clínico;
 - f) Responsabilizar-se pela elaboração do dossier da unidade curricular, envolvendo a equipa;
 - g) Elaborar o guia de ensino clínico, que deve incluir:
 - As competências e capacidades a desenvolver pelos estudantes e os objectivos específicos;
 - Calendarização das actividades previstas;
 - Estratégias de supervisão/orientação dos estudantes;
 - Indicação da frequência mínima obrigatória;
 - Indicação dos trabalhos e documentos integrativos a desenvolver e as datas previstas para a sua entrega;
 - Estratégias de avaliação das aprendizagens;
 - Orientações específicas sobre a apresentação pessoal/uniforme;
 - Outros aspectos considerados importantes;
 - h) Promover, com a respectiva equipa de docentes orientadores, reuniões de planeamento e de avaliação final da unidade curricular, produzindo actas das reuniões;
 - i) Validar as pautas de classificação final;
 - j) Elaborar o relatório de avaliação da unidade curricular.
10. Nas unidades curriculares de ensino clínico com mais do que uma área clínica, cabe ao professor responsável da área, em articulação com o responsável da unidade curricular, definir os aspectos programáticos específicos (planeamento, implementação e avaliação/classificação).
11. Cabe ao professor responsável por cada área clínica a coordenação dos docentes que colaboram no respectivo ensino clínico.
12. O professor responsável da unidade curricular de ensino clínico deve prever em articulação com o Conselho para a Qualidade e Avaliação as datas e locais de preenchimento dos questionários de avaliação.

Artigo 4.º

Orientação dos estudantes

1. A orientação dos estudantes em ensino clínico é da responsabilidade dos docentes da ESEnfC com a colaboração de pessoal de saúde qualificado.
2. Compete ao docente orientador:
 - a) Preparação antecipada do contexto do ensino clínico;
 - b) Estabelecer um plano semanal de actividades de aprendizagem;
 - c) Promover as condições de desenvolvimento da aprendizagem;
 - d) Incentivar no estudante uma atitude crítica e reflexiva, de estudo e de investigação promovendo a autoformação;
 - e) Facilitar a integração do estudante no local ensino clínico;
 - f) Facilitar a socialização na equipa de cuidados;
 - g) Facilitar ao estudante o acesso à informação;
 - h) Orientar para a sistematização da informação escrita e oral;
 - i) Promover a reflexão sobre os fundamentos e a tomada de decisão sobre as práticas;
 - j) Avaliar as aprendizagens considerando a apreciação dos profissionais envolvidos na orientação dos estudantes;
 - k) Informar os estudantes da evolução da sua aprendizagem;
 - l) Preencher os instrumentos de avaliação e atribuir a classificação final de acordo com os critérios definidos.

Artigo 5.º

Horário e regime de frequência

1. A definição do horário do estudante é da responsabilidade do docente orientador tendo em conta:
 - a) O número de horas de ensino clínico a realizar;
 - b) O horário praticado na instituição/unidade de cuidados;
 - c) As condições e necessidades de aprendizagem dos estudantes;
 - d) Sem prejuízo da alínea anterior, o estudante deve acompanhar o tutor/profissional de referência.
2. A carga horária semanal de contacto em ensino clínico é, por norma, de 35 horas.

- 
3. O número de faltas permitido é o previsto no *Regulamento de Frequência e de Avaliação* da ESEnfC e aplica-se a cada unidade curricular de ensino clínico ou área clínica.
 4. O número de horas de falta registado é igual ao previsto para esse dia de actividades de ensino clínico.
 5. O número de horas diárias de ensino clínico é, em regra, o previsto para os enfermeiros dessa instituição/ unidade de cuidados.
 6. A ausência do estudante no início do período de actividade, bem como a ausência injustificada em qualquer período do dia ou actividade, implica a marcação de falta à totalidade do dia.
 7. A folha de presença deve ser assinada diariamente pelos estudantes.
 8. O controlo da assiduidade é da responsabilidade do docente com a colaboração do tutor/profissional de referência.
 9. Sempre que o docente considere que o comportamento do estudante em contexto de ensino clínico põe em causa a segurança dos utentes ou perturbe o normal desenvolvimento das actividades, pode tomar a iniciativa de suspender a sua presença e registar a respectiva falta, comunicando por escrito o facto ao responsável da área clínica e/ou da unidade curricular.
 10. No caso de suspensão por mais de um dia, aplica-se o ponto 2, do art.º 6º.

Artigo 6.º

Avaliação e classificação dos estudantes

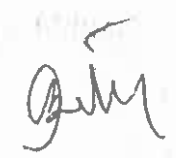
1. O ensino clínico é objecto de avaliação contínua e de acordo com as especificidades previstas em cada guia orientador, não havendo época de exames e/ou regimes especiais de avaliação.
2. A responsabilidade da avaliação e classificação é do docente orientador.
3. Os incidentes que revelem deficiência grave de conhecimento ou de competência técnica, assim como comportamentos inadequados ao desenvolvimento da aprendizagem pondo em causa a prestação de cuidados ao utente e o bom funcionamento da instituição/unidade de cuidados, podem originar reprovação liminar, em qualquer momento do ensino clínico.

- 
4. A reprovação liminar é decisão de um júri, constituído pelo docente e pelo responsável da unidade curricular e/ou área clínica, ouvido o estudante e fundamentada em relatório a enviar à Presidente da ESEnfC em 72 horas.
 5. Na classificação final de cada ensino clínico são ponderados:
 - a) Todos os parâmetros que compõem a grelha de avaliação;
 - b) A qualidade dos trabalhos e documentos integrativos.
 6. Ponderando todos os elementos de avaliação, o docente atribui uma classificação da qual informa o tutor, o estudante e comunica ao responsável da unidade curricular ou área clínica entregando-lhe as folhas de avaliação dos estudantes que orientou.
 7. Desta classificação o estudante pode reclamar junto do responsável da unidade curricular ou área clínica num prazo de 48 horas úteis após a tomada de conhecimento da mesma.
 8. Após o período previsto no número anterior, as classificações atribuídas são lançadas numa pauta final validada pelo responsável da unidade curricular/área clínica, não cabendo daquelas recurso.
 9. Nota inferior a 10 valores num ensino clínico/área obriga à sua repetição.
 10. Os estudantes reprovados não podem repetir no mesmo ano lectivo a mesma unidade ou área de ensino clínico.
 11. Os momentos formais de avaliação devem ser integrados no horário do ensino clínico.

Artigo 7.º

Deveres dos estudantes

1. São deveres dos estudantes em ensino clínico:
 - a) Conhecer o guia orientador do ensino clínico;
 - b) Conhecer a organização e funcionamento da instituição/unidade;
 - c) Comprometer-se pelo bom ambiente e imagem das instituições de acolhimento e da ESEnfC;
 - d) Comprometer-se pela boa imagem da profissão;
 - e) Cuidar da sua imagem e apresentação pessoal;
 - f) Orientar a sua conduta pelas regras e princípios deontológicos, éticos, legais, de cidadania, cortesia e humildade intelectual;

- 
- g) Utilizar adequadamente os bens e equipamentos colocados ao seu dispor para a realização das suas actividades;
 - h) Apresentar sugestões que possam contribuir para a melhoria dos processos pedagógicos e das práticas de cuidados;
 - i) Comprometer-se activamente na sua aprendizagem, procurando as oportunidades, a fundamentação dos actos e a reflexão;
 - j) Solicitar orientação e ajuda para superar as suas dificuldades;
 - k) Cooperar com os restantes colegas de modo a criar as melhores condições para a aprendizagem do grupo.

Artigo 8.º

Disposições Finais

1. Sobre a orientação pedagógica, o estudante pode apresentar reclamação durante o período do ensino clínico, à Presidente da ESEnfC, que poderá desencadear um processo de averiguações, envolvendo, pelo menos, o docente, o responsável da unidade curricular e o Conselho Pedagógico.
2. As dúvidas e casos omissos no presente regulamento são resolvidos pela Presidente da ESEnfC, ouvindo o responsável do ensino clínico e o Conselho Pedagógico.
3. As propostas de revisão do regulamento são dirigidas à Presidente da ESEnfC.
4. O presente regulamento entra em vigor após a sua homologação.